

LEI MUNICIPAL nº 19.045, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera o zoneamento da cidade, instituindo, com fundamento no art. 79 e art. 65, inciso II da Lei Complementar nº 2 de 23 de abril de 2021, Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído como Zona Especial de Interesse Social 2 – ZEIS 2, a seguinte área:

I - Área denominada Condomínio Dom Hélder Câmara, localizado no Lote 1-B da Rua São Mateus, no bairro da Iputinga, limitando-se pela frente com a Rua Severino Jordão Emerenciano, pelo lado direito com a Rua Edgar D’Amorim, pelo lado esquerdo com o imóvel nº 1071 da Rua São Mateus e pelos fundos com a Rua Naturalista Augusto Rusky, conforme delimitada no memorial descritivo presente no Anexo único a esta lei.

Parágrafo único. O conjunto habitacional citado no inciso I deste artigo foi destinado a empreendimentos habitacionais já edificados pelo Poder Público Municipal, construídos em núcleo urbano informal consolidado, conforme conceito inserto no inciso III do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo como beneficiárias famílias de baixa renda.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será objeto de regularização fundiária, conforme previsão do artigo 59 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 , de abril de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL